



NOTA PÚBLICA

O caso de tortura em Goiânia e o repúdio às violações de direitos de crianças e adolescentes

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), órgão do estado brasileiro, instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e adolescência a nível federal, vem publicamente reiterar e reafirmar seu repúdio diante das freqüentes violações de direitos humanos cometidas contra crianças e adolescentes em nossa sociedade, situações em que são brutalmente vítimas de violências sexuais, físicas, psicológicas e torturas com requintes de crueldade.

Infelizmente, sabe-se que o caso ocorrido com a adolescente de 12 anos, L.R., na cidade de Goiânia (GO), em que a mesma “sobreviveu” às inúmeras formas de torturas praticadas por adultos de sua convivência diária não é algo particular e isolado.

Tal situação revela para a nação brasileira, acima de tudo, a “barbárie” que se traduz na lamentável face da crueldade, muitas vezes farta de silenciosos dramas cotidianos repletos de violações e injustiças vividas, na maioria das vezes, impunemente, por inúmeras crianças e adolescentes brasileiros.

Diante desta realidade, o Conanda externa seu compromisso ético-político com os Direitos Humanos e com a construção permanente da justiça social para a população infanto-juvenil e registrar publicamente a indignação com o aumento da violência contra crianças e adolescentes, seja na família, nas instituições de educação, nos centros de internação de adolescentes em conflito com a lei, ou na comunidade.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no cumprimento de suas responsabilidades legais, ao manifestar-se também conclama toda a sociedade brasileira a cumprir:

- A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, “caput”, que assegura às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, bem como o dever de colocá-los a salvo de qualquer forma de violência, crueldade e opressão.
- O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), em seu artigo 18, estipula que “é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente , pondo-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório, ou constrangedor”.



Portanto, o Conanda opõe-se de forma intransigente a toda e qualquer forma de violência contra a população infanto-juvenil pela sua incompatibilidade na construção de uma cultura de paz, por meio da dignidade humana e justiça social, bases da Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, encampada há 20 anos na Constituição Federal e há 18 anos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Brasília, 4 de abril de 2008

Maria Luiza Moura Oliveira
Presidente do Conanda